

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 às Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**
FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Dois Córregos, 05 JUL 2020 /
 Presidente: *Maurício Pires*

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Oficial Legislativo
 para processamento
 14/07/2020
Maurício Pires

Ofício nº 043/2020-P

CÂMARA MUNICIPAL DE
 DOIS CÓRREGOS



Dois Córregos, 13 de julho de 2020.

00517/2020

DATA: 14/07/2020
 HORA: 08:49
 Projeto de Lei 43/2020



Aprovado em ÚNICA Discussão
 Em 16 JUL 2020
Maurício Pires
PRÉSIDENTE

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE 120 MIL REAIS NO EXERCÍCIO DE 2020, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, ALÉM DO JÁ AUTORIZADO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os recursos a serem repassados mediante a autorização prevista no presente projeto de lei são próprios da prefeitura.

Destinam-se a dar suporte para o a Santa Casa promova o custeio, neste momento, necessário ajuste nos vencimentos de plantões dos profissionais médicos que prestam serviços na instituição.

Decorre o que tem pagado o hospital é inferior ao que sido ofertado por hospitais da região, de forma que a manutenção dos valores atuais põem em risco o atendimento, porquanto se houver, por qualquer motivo, necessidade de substituição de algum profissional, certamente haverá essa dificuldade.

Ressalte-se, ademais, que os profissionais que têm atuado na Santas Casa o fazem com grande comprometimento, de forma que o ajuste dos valores se torna, além de necessário, reconhecimento em face do trabalho efetivado.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTOGRAFO ENVIADO
 PELO OF. N.º 45 1 2020
 DE 16 JUL 2020
 ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Pr. Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
 Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conectcor.com.br

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO


As transferências efetivadas para serem aplicadas em ações de enfrentamento da Covid-19, como bem sabem os integrantes dessa E. Casa, só podem ser empregadas para esta finalidade.

No entanto o hospital é um todo e sua estrutura permanece atendendo a população de forma geral, de maneira que, para tanto e também para o enfrentamento à Covid-19, precisa operar de forma uniforme.

Nesse passo, precisa reunir meios para isso, não podendo, especialmente neste momento, vivenciar situações que possam comprometer o trabalho como um todo, razão pela qual necessário que tenha o suporte capaz de permanecer centrado na tarefa que realiza.

Como se trata de situação de repasse de recursos para a Santa Casa, pede-se a essa E. Casa que analise o presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA** em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Atenciosamente.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 2020.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE 120 MIL REAIS NO EXERCÍCIO DE 2020, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, ALÉM DO JÁ AUTORIZADO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no ano em curso e além do já autorizado para o presente exercício, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração e/ou formalizar aditivo à parceria já existente para o exercício de 2020 com a instituição mencionada, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado a reforçar o item orçamentário a seguir descrito, destinado ao repasse previsto no art. 1º desta lei.

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103020006.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43.00 -

Subvenções

Sociais.....(F.241).....R\$ 120.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta do superávit financeiro do tesouro municipal apurado em 31.12.2019.

Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

